

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ______ /2024.

""Altera a redação dos art. 23, 26 e 28, na parte em que especifica, da Lei Municipal n^2 2.800, de 02 de janeiro de 2015, e dá outras providências".

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

- Art. 1º Fica alterada a nomeclatura dos cargos dos incisos III e V, ambos da secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.
- Art. 2° -A Lei Municipal n° 2.800, de 02 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação no seu artigo 23°, incisos III e V:.
- "Art. 23. No âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		PEOLIICITOS
	4.5		CC	FG	REQUISITOS
ı	1	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Subsidio		-
11	1	ASSESSOR DE ENGENHARIA	6	6	Ensino Superior Completo - Engenharia Civil/Arquitetura + CREA
111	1	ASSESSOR DE CONVÊNIOS	6	6	Ensino Superior Completo - Bacharel em ciências contábeis/Bacharel Administração.
IV	1	DIRETOR DE PROJETOS	5	5	Ensino Superior Completo - Engenharia Civil/Arquitetura + CREA
v	1	DIRETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS OBRAS E POSTURAS	5	5	Ensino Superior Completo - Bacharel em ciências contábeis/Bacharel Administração.
VI	1	CHEFE DE ATENDIMENTO E QUALIDADE	3	3	



Art. 3° - A Lei Municipal n° 2.800, de 02 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação no seu artigo 26°:

Subseção III

Do Diretor de Captação de Recursos, Obras e Posturas

Art.26. Ao Diretor de Captação de Recursos, Obras e Posturas compete:

- I Gerenciar a implantação de Banco de Dados com a permanente atualização, objetivando a execução de ações relativas ao Planejamento e Desenvolvimento da Cidade, em prol das diretrizes político-administrativas estabelecidas pelo Poder Executivo à Administração Municipal;
- II Coordenar, em conjunto com o Secretário o cumprimento do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual no que tange aos assuntos urbanísticos do município;
- III Assessorar na elaboração de Projetos da Prefeitura Municipal referentes à área de engenharia e arquitetura, inclusive os vinculados às Emendas Parlamentares, mantendo constante comunicação com o Departamento de Captação de Recursos e Gestão de Convênios para o andamento dos projetos;
- IV Prestar assessoramento ao Secretário na parte de aplicação e diretrizes previstas pela legislação de obras e posturas municipais, facilitando a elaboração das metas e prioridades administrativas, de acordo com a política geral da Administração Municipal estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo;
- V Assinar projetos e fiscalizar todas as obras que estiverem sob sua responsabilidade técnica, certificando-se da compatibilização entre o projeto e a execução;
- VI Planejar, elaborar e supervisionar, sob a orientação do Secretário, todos os serviços vinculados a Secretaria e que digam respeito à aplicação da legislação de obras e posturas municipais;
- VII Coordenar e implementar conjuntamente com o Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo a política de regularização fundiária de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VIII Inspecionar e orientar obras de construção, prestando esclarecimentos, através de instruções e, ainda, a execução de reformas em prédios próprios municipais;
- IX Desempenhar tarefas afins.
- Art. 4° A Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação no seu artigo 28°:

Subseção V Do Assessor de Convênios

Art. 28. Ao Assessor de Convênios compete:

- I Assessorar na pesquisa e na busca permanente de fontes de recursos disponíveis para desenvolvimento do Município;
- II Assessorar na elaboração de ações e projetos de interesse do município, bem como na aplicação dos recursos, conforme as diretrizes políticas estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo à Administração Municipal;



III - Operar o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), desde o cadastramento e monitoramento de propostas até a prestação de contas dos contratos, mantendo constante comunicação com os órgãos intermediadores e fiscalizadores dos convênios.

- IV Acompanhar junto aos Deputados Estaduais e Federais, Ministérios da União, Secretarias de Estado, os projetos encaminhados, priorizando os integrantes daquelas áreas prioritárias estabelecidas pelo plano de governo do Poder Executivo:
- V Estabelecer intercâmbios e ações de cooperação com entidades governamentais e Organizações Não Governamentais, buscando otimizar e cumprir os projetos elaborados de acordo com as delegações políticas do Chefe do Poder Executivo;
- VI Consultar e monitorar o CADIN/RS, a fim de manter a adimplência municipal em dia;
- VII Desempenhar tarefas afins que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.
- V Fica-lhe acrescido o artigo art. 28-A, na forma seguinte:

Subseção VI Do Chefe de Atendimento e Qualidade

Art. 28-A Ao Chefe de Atendimento e Qualidade Compete:

- I Chefiar o atendimento aos munícipes no trato com a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, através dos servidores públicos e/ou estagiários responsáveis pela recepção e relações com a comunidade em geral;
- II Entabular e fomentar a relação direta com a comunidade prestando informações e esclarecimentos sobre o funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, prezando para que estas informações atendam ao interesse público, em consonância com diretrizes políticas traçadas pelo Chefe do Poder Executivo para tal Secretaria, inclusive no tocante à ordem de prioridades estabelecidas; III Controlar o cumprimento dos padrões de qualidade e eficiência dos serviços desenvolvidos pelos servidores sob sua responsabilidade;
- IV Desempenhar atividades afins.
- Art. 5° Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n° 2.800, de 02 de janeiro de 2015.
 - Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,

Ivan Antonio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado, Secretário Municipal de Administração.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que visa à criação de Diretor de Estrutura Organizacional.

Diante da importância e obrigatoriedade dos profissionais no quadro pessoal da administração do nosso Município, que possuem atribuições de elevada importância, destaca-se a necessidade de que a nomenclatura bem como tipificação do cargo esteja o mais próximo possível em conformidade com a carta magna, a fim de que não prejudique a existência do mencionado cargo.

Desta forma, alteramos a nomenclatura dos cargos, ASSESSOR DE PROJETOS OBRAS E POSTURAS e DIRETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS, ficando respectivamente denominados, ASSESSOR DE CONVENIOS e DIRETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, OBRAS E POSTURAS, deixando de apresentar impacto financeiro visto que não houve alterações no quadro financeiro.

Pelo exposto, esperamos a compreensão dos nobres vereadores para que após deliberação e votação, com a consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Ivan Antonio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -